



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.470, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Reconhece de interesse social, a área desapropriada pelo Decreto Municipal nº 104, de 16 de abril de 1.996, com pagamento devidamente realizado, cujo registro ainda não se encontra em nome do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, art. 5º inciso XXIV da Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor Municipal, a Lei Municipal 3.994/17, as Leis Federais 10.257/01 e a Lei 13.465/17, e:

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 1º, da Lei 3.994/17, a saber: “*II – regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social – AEIS.*”;

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3994/17: “*IV – parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.*” e

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3994/17: “*VI – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016.*”;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a demarcação urbanística, para fins de regularização de interesse social, do imóvel constituído pela matrícula nº 1.551- Livro nº 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, cujo título e registro ainda se encontram em nome do senhor Fábio Vieira Martins Neto.

**Art. 2º** A demarcação urbanística de que trata este Decreto, encontra-se descrita no anexo auto de demarcação, com seus limites e confrontações, nos termos do artigo 22, da Lei Nacional n. 13.465/17, inclusive no disposto em seus parágrafos 5º e 6º.

**Art. 3º** Fica legitimada a comissão de Regularização Fundiária constituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, em observância da Lei Municipal 3.394/17, a tomar todas as providências necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos nas Leis: Municipal 3.994/17, Federais 10257/01 e 13.465/17, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias a consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas

**Art. 5º** A regularização fundiária das áreas que trata este Decreto se dará por meio da utilização de um dos instrumentos jurídicos, a ser definido pela Comissão criada para este fim:

I - a concessão de uso especial para fins de moradia;

II - a concessão de direito real de uso.

**Art. 6º** Como o imóvel objeto desta Regularização Fundiária já se encontra desapropriado e pago, ainda não estando registrado em nome do Município, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no artigo 17, da Lei 13.465/17:

**Art. 7º** Na REURB promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

**Art. 8º** Ainda que não registrado em nome do município, poderá ainda sobre o Imóvel objeto desta Regularização Fundiária, seguir o rito do artigo 22 e seguintes da Lei 13.465/17, não sendo impedimento para sua conclusão a exigência de registro em nome da Municipalidade, devendo a averbação da Concessão de Uso ocorrer diretamente em nome do beneficiário, nos termos da citada lei.

**Art. 9º** Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a Requerer a REURB, nos termos do caput do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.

**Art. 10.** A Comissão criada pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, está legitimada e poderá tomar todas as providências previstas na Lei Municipal n. 3.394/17 e na Lei Nacional n. 13.465/17, emitindo ao final, os documentos que reconhecem a legitimação da posse, nos termos já descritos neste decreto e nas citadas leis.

**Art. 11.** Quaisquer outras dúvidas, soluções ou medidas referentes a Legitimação Fundiária especificada neste Decreto serão adotadas pela Comissão criada pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, nos termos da Legislação aplicável, especialmente aquelas citadas neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de novembro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**